

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.828, de 5 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 154, em Suplemento, pág. 31.

Onde se lê:

RHOMICROM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA./67.610.089/0001-89

25351.115336/2019-35

FASE III

Leia-se:

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA./72.097.017/0001-10

25351.161031/2019-03

FASE II

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.024, DE 25 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.025, DE 25 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.026, DE 25 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.027, DE 25 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.028, DE 25 DE JULHO DE 2019(*)

A Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.742, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - nº 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 200, e em Suplemento, págs. 11-26, referente ao processo nº 25351.749763/2013-91

Onde se lê:

NOME DA EMPRESA: NIPPON CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES E DETERGENTES PROFISSIONAIS LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.01587-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPO-LAT 3000 K

NUMERO DE PROCESSO: 25351.749763/2013-91

NUMERO DE REGISTRO: 3.1587.0054.001-0

RESTRITA VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA

VENCIMENTO: 05/2019

APRESENTAÇÃO: BALDE

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

Leia-se:

RESTRITA VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA

NOME DA EMPRESA: NIPPON CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

SANEANTES E DETERGENTES PROFISSIONAIS LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.01587-0

NOME DO PRODUTO E MARCA: NIPPO-LAT 3000 K

NUMERO DE PROCESSO: 25351.749763/2013-91

NUMERO DE REGISTRO: .1587.0054.001-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA

VENCIMENTO: 05/2024

APRESENTAÇÃO: BALDE

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 42, inciso II, c/c 57 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, o Guia de Atenção à Reabilitação da Pessoa Idosa.

O texto em apreço estará disponível no endereço <http://portalsms.saude.gov.br/acoes-e-programas/piubs/chamamentos-audiencias-e-consultas-publicas>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico consultapcd@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem. As contribuições devem ser enviadas conforme planilha que também estará disponível no portal do MS citado acima.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada do Guia de Atenção à Reabilitação da Pessoa Idosa para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 861, DE 18 DE JULHO DE 2019

Deferir, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente de Presidente Bernardes, com sede em Presidente Bernardes (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5008758-25.2018.4.03.6112, da Procuradoria-Setorial da União em Presidente Prudente/SP, postulado nos termos do Parecer de Força Executória nº 00040/2019/ADV/PSUPPE/PGU/AGU, para cumprimento da Sentença proferida pela 3ª Vara Federal de Presidente Prudente, que determina ao Ministério da Saúde anular a decisão administrativa de indeferimento de renovação do CEBAS da requerente, processo nº 25000.199563/2012-19, e deferir o pedido de Renovação do CEBAS; e

Considerando a Nota Técnica nº 254/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.199563/2012-19, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Presidente Bernardes, CNPJ nº 55.250.476/0001-72, com sede em Presidente Bernardes (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 617/SAS/MS, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2016, Seção 1, página 87, em detrimento da Renovação, até ulterior decisão judicial.

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos do Despacho do Ministro da Saúde nº 20, de 18 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março de 2017, Seção 1, página 97, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 869, DE 18 DE JULHO DE 2019

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Santa Casa de Misericórdia de Guapé, com sede em Guapé (MG)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 255/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.055572/2019-75, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santa Casa de Misericórdia de Guapé, CNPJ nº 19.093.202/0001-53, com sede em Guapé (MG)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de abril de 2019 a 04 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

